TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO 3
1. Do objeto 3
2. Valor estimado 4
3. Prazo de vigência e instrumento contratual 5
II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 6
4. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação 6
5. Da descrição da solução 6
III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS 8
6. Do Estudo Técnico Preliminar 8
7. Especificações Mínimas Exigidas 8
IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 8
8. Da Sustentabilidade 8
9. Da exclusividade de participação de ME e EPP 9
10. Da participação de consórcios 9
11. Da participação de cooperativas 9
12. Da subcontratação 9
13. Garantia de contratação 9
V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 10
14. Condições de execução 10
15. Garantia, manutenção e assistência técnica 12
VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 14
16. O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO ou, quando a formalização do contrato se der por instrumento equivalente (dispensa de contrato, no APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO. 14
VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO 15
17. Forma de seleção 15
18. Justificativa de parcelamento e aglutinação do objeto 15
VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA 16
19. Requisitos de Qualidade, Conformidade Técnica e Documentação do Produto 16
IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO 16
20. Habilitação jurídica 16
21. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária 18
22. Qualificação Econômico-Financeira 19
X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 20
XI. ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS 21

XII. ANEXO II - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS 29

XIII. APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO 32

1. Da formalização da contratação 32
2. Vigência e Prorrogação 32
3. Regime de Execução 32
4. Subcontratação 32
5. Do Reajuste Contratual 32
6. Obrigações das partes 33
7. Garantia de contratação 37
8. Critérios de medição e pagamento 38
9. Da cessão de crédito 42
10. Do modelo de gestão do contrato 42
11. Fiscalização Técnica 43
12. Fiscalização Administrativa 44
13. Da Cláusula Anticorrupção 45
14. Obrigações pertinentes à LGPD 46
15. Das infrações e sanções administrativas 47
16. Casos Omissos 51
17. Foro 51

XIV. APÊNDICE II – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA 52

FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL

I.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Do objeto

1.1. **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de locação de equipamentos de informática, visando à manutenção, reposição, ampliação e modernização da infraestrutura tecnológica da FUTEL**, **incluindo a apólice de seguro com cobertura mínima contra roubo e furto, a instalação e suporte**, conforme especificações técnicas da PRODAUB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA								
ITEM	ME / EPP OU AC	ESPECIFICAÇÃO	UN	QDE ESTIMADA MENSAL	VR UNITÁRIO	VR ESTIMADO MENSAL	VR. ESTIMADO ANUAL	VR ESTIMADO - 5 ANOS
1	AC	Locação de Notebook Core I7 (13ª Geração ou Superior); Memória Padrão: 16GB DDR5 ou superior; Sistema Operacional Windows 11 Original (Português) Instalado/Ativado/Licenciado. Seguro contra roubo e furto. Os equipamentos deverão ser compatíveis com a voltagem 220V e a especificação deve estar em conformidade com o Anexo I - Equipamento Notebook.	UN	2	R$373,96	R$747,92	R$8.975,04	R$44.875,20
2	AC	Locação de Computador Completo (Desktop avançado compacto, Monitor 27 Polegadas, Teclado, Mouse, MousePad e Nobreak); Sistema Operacional Windows 11 Original (Português) Instalado/Ativado/Licenciado; Seguro contra roubo e furto.	UN	14	R$434,73	R$6.086,22	R$73.034,64	R$365.173,20

		Os equipamentos deverão ser compatíveis com a voltagem 220V e a especificação deve estar em conformidade com o Anexo I - Equipamento MICROCOMPUTADOR.						
					VALOR GLOBAL ESTIMADO	**R$6.834,14**	**R$82.009,68**	**R$410.048,40**

Na apresentação da proposta, o licitante deverá atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Anexo I, Especificações Técnicas dos Equipamentos, sob pena de desclassificação da proposta por não atender aos requisitos de admissibilidade deste Termo de Referência.

Obs: Conforme indicado no Edital, a especificação técnica dos itens no arquivo PDF baixado juntamente com o arquivo do Edital no Comprasnet (RELAÇÃO DE ITENS) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição no Termo de Referência, prevalecerá a que consta do TR.

1.2. **A entrega do objeto do lote I será realizada de forma parcelada, conforme as demandas da FUTEL. O licitante deverá considerar e absorver integralmente, em sua proposta, todos os custos decorrentes do transporte parcelado, inclusive frete, carregamento, descarregamento, seguros e demais despesas necessárias, ficando o transporte sob total responsabilidade da Contratada, que deverá utilizar meios adequados para garantir a integridade dos equipamentos e cumprir os prazos de entrega estabelecidos.**

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, posto que se enquadram nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. Valor estimado

2.1. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços que compõe a documentação que instrui esta demanda, **elaborado nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 20.154/2023 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com base em contratações similares da Administração Pública obtidas por meio do Sistema Banco de Preços, adotando-se a metodologia da média dos valores válidos, conforme detalhado no referido relatório.**

2.1.1. A data de **consolidação do orçamento é: 01/10/2026**

2.2. O custo estimado **mensal** da contratação é de **R$6.834,14(seis mil oitocentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos)**, resultando em um valor contratual **anual de R$82.009,68 (oitenta e dois mil, e nove reais e sessenta e oito centavos)**, **considerando o período de 60 meses, o valor estimado total da contratação corresponde a R$ 410.048,40(quatrocentos e dez**

mil e quarenta e oito reais e quarenta centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

3. Prazo de vigência e instrumento contratual

3.1. **Do Contrato de Locação (Serviços Continuados):** O prazo de vigência **da contratação para a locação de equipamentos de informática com suporte técnico** será de **05 (cinco) anos** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021

3.1.1. O empenho deverá ser renovado a cada exercício.

3.1.2. A vantajosidade econômica da manutenção da contratação deverá ser atestada a cada exercício pelo gestor do contrato.

3.1.3. Caso a manutenção do contrato se torne desvantajosa, poderá ser procedida sua extinção, sem ônus, pelo gestor do contrato, nos termos do art. 106, inciso III e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista **que a FUTEL depende da disponibilidade permanente e ininterrupta de sua infraestrutura de tecnologia da informação para o exercício de suas competências institucionais, de modo que a contratação não se esgota na simples entrega dos equipamentos, compreendendo obrigações de instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, reposição e ampliação da infraestrutura tecnológica, prestadas de forma contínua ao longo de toda a vigência contratual, conforme elementos evidenciados no Estudo Técnico Preliminar (tópico 4),** sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando **a necessidade de assegurar a estabilidade operacional e a continuidade do suporte técnico especializado, a amortização, pela contratada, dos investimentos em hardware ao longo do contrato, o que permite a obtenção de preços mensais inferiores aos praticados em sucessivas contratações anuais, a redução dos custos administrativos e transacionais decorrentes da realização de novos certames, a previsibilidade dos gastos públicos e o planejamento da modernização e da atualização tecnológica da Fundação**, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

3.1.5. Com os fundamentos apresentados no subitem anterior, **bem como da justificativa apresentada no tópico 4 do ETP,** a autoridade competente atesta a vantajosidade econômica na contratação plurianual.

3.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário na forma do art. 82 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2.1. Os preços registrados na ata poderão ser reajustados, da mesma forma e critérios estabelecidos para o reajuste previstos no contrato.

3.2.2. A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas durante sua vigência.

II.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que será publicado ao final do processo.

5. Da descrição da solução

5.1. Os itens objeto desta contratação **não constaram da versão inicialmente elaborada do Plano de Contratações Anual (PCA) da Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, elaborado nos termos dos arts. 7º e 9º, caput e inciso IX, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, e publicado no Portal da FUTEL: https://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/orgaos-municipais/futel/plano-de-contratacao-anual/. A ausência de previsão decorre do caráter inicialmente estimativo do planejamento, elaborado com base em parâmetros patrimoniais gerais, e da identificação posterior de necessidades específicas da Fundação, conforme justificativa de adequação ao PCA formalizada no Ofício nº 0639/2026/GAB.DIRETOR anexada ao ETP.**

5.1.1. **O levantamento administrativo das demandas efetivas para o exercício de 2026 indicou a necessidade de aperfeiçoar a solução inicialmente prevista, a fim de atender setores com maior criticidade operacional, reduzir os riscos associados à obsolescência tecnológica e fortalecer a continuidade dos serviços da FUTEL. A adequação foi motivada por necessidades identificadas após a elaboração do PCA e formalizada por decisão administrativa da Diretoria Geral, nos termos da justificativa constante do referido ofício e nos termos do artigo 45, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 20.154/2023.**

5.1.2. **A estratégia adotada contempla a locação de equipamentos direcionada a setores estratégicos que demandam alta disponibilidade, atualização tecnológica contínua e suporte técnico imediato, especialmente o Núcleo de Compras e Licitações, o Almoxarifado e o Recursos Humanos, solução que se mostra adequada em razão da ausência de quadro técnico próprio de TI na Fundação, pois transfere à contratada os encargos de manutenção preventiva e corretiva, a substituição de equipamentos em caso de falha e a garantia de funcionamento, sem ônus adicional para a Administração.**

5.1.3. **Nesse Contexto, a adequação abrange os seguintes itens e respectivas justificativas:**

(a) a locação de 02 notebooks, justificada pela necessidade de atender às equipes que atuam em regime de mobilidade, apoio e suporte a eventos esportivos e de lazer, treinamentos, reuniões externas, inclusive em atividades de trabalho remoto e apresentações institucionais, cuja demanda é variável e sazonal, o que torna a locação mais adequada do que a incorporação patrimonial definitiva, pois evita a imobilização de capital em bens sujeitos à rápida obsolescência, assegura a atualização tecnológica contínua e a manutenção integral a cargo da contratada, sem ônus adicional para a Administração; e

(b) a locação de 14 computadores completos (Desktop avançado compacto, Monitor 27", Teclado, Mouse, MousePad e Nobreak), decorrente do refinamento do levantamento das demandas reais e da identificação de setores com maior criticidade operacional, cuja modelagem de locação mostra-se tecnicamente adequada por permitir resposta célere a falhas, manutenção especializada e substituição tempestiva dos equipamentos, mitigando os

riscos decorrentes da inexistência de equipe técnica própria, além de contemplar monitor de 27 polegadas com resolução Quad HD, indispensável para a visualização simultânea de minutas e planilhas em janelas divididas (split screen), requisito essencial de produtividade do Núcleo de Compras e Licitações.

5.1.4. **A adequação do PCA não altera a finalidade administrativa originalmente planejada, mas promove o aperfeiçoamento da estratégia de atendimento da demanda real da unidade, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da boa gestão dos recursos públicos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 20.154/2023, conforme justificativa de adequação ao PCA constante no Ofício nº 0639/2026/GAB. DIRETOR.**

5.2. **A solução adotada pela FUTEL consiste na locação de equipamentos de informática com suporte técnico, em lote único, para atender à necessidade institucional de manutenção, reposição, ampliação e modernização da infraestrutura tecnológica da Fundação, observando-se as seguintes diretrizes:**

a) Finalidade: destina-se a setores que demandam alta disponibilidade, atualização tecnológica contínua e suporte técnico especializado (como o setor de Compras e Licitações, Recursos Humanos e áreas estratégicas), cuja indisponibilidade ou degradação do parque computacional compromete a regularidade dos procedimentos administrativos, o cumprimento de prazos legais e a segurança da informação;
b) Regime de Execução: prestação de serviço contínuo de locação, nos moldes do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, incluindo manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico remoto e presencial e substituição célere de equipamentos em caso de falhas ou obsolescência, sob responsabilidade integral da contratada, com atendimento inicial em até 2 (duas) horas úteis, solução de incidentes em até 24 (vinte e quatro) horas e manutenção preventiva semestral;
c) Escolha da solução: a opção pela locação, em detrimento da aquisição, fundamenta-se em elementos técnicos que evidenciam sua maior vantajosidade para a Administração, destacando-se:
I - a transferência à contratada do risco de obsolescência tecnológica, uma vez que os equipamentos locados são novos, de primeiro uso e passíveis de substituição ao longo da vigência contratual, evitando que a FUTEL mantenha em operação parque computacional defasado, com desempenho reduzido e maior incidência de falhas;
II - a ausência de equipe técnica própria de manutenção e suporte de tecnologia da informação na estrutura da FUTEL, o que tornaria a aquisição dependente de contratação acessória de assistência técnica, com custos e riscos adicionais, ao passo que a locação já incorpora manutenção preventiva e corretiva, suporte especializado e garantia integral;
III - a eliminação do ônus da gestão patrimonial dos ativos, compreendendo inventário, guarda, seguro, armazenamento e o posterior procedimento de desfazimento dos equipamentos ao final de sua vida útil, encargos que permanecem sob responsabilidade da contratada no modelo locatício;
IV - a responsabilidade integral da contratada pela logística reversa e pela destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e resíduos eletroeletrônicos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com a Lei Municipal nº 14.504, de 2025;
V - a garantia de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 2018), mediante higienização e sanitização segura dos dados armazenados nos equipamentos devolvidos, conforme padrões técnicos reconhecidos (NIST SP 800-88), encargo assumido pela contratada;

VI - a previsibilidade orçamentária decorrente da consolidação de locação, manutenção, suporte e substituição em parcela mensal fixa, que facilita o planejamento financeiro e evita despesas extraordinárias com reparos, atualizações e reposições emergenciais;
VII - a flexibilidade e a escalabilidade do modelo, que permite ajustar os quantitativos conforme a demanda efetiva e a disponibilidade orçamentária, sem imobilizar capital público em ativos de rápida desvalorização e sem gerar estoques ociosos.

5.3. **A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) fundamenta-se nos arts. 82 a 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que autorizam o registro de preços para contratações de natureza continuada e de bens padronizados, e na natureza contínua e na imprevisibilidade da demanda institucional, permitindo que a Administração realize a locação dos equipamentos de informática de forma parcelada e sob demanda, com execução gradual priorizada conforme a criticidade dos equipamentos e modulada pela disponibilidade orçamentária. Esta modelagem é essencial para mitigar os riscos de desabastecimento e de formação de estoques ociosos, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados com máxima eficiência e apenas no momento da necessidade efetiva.**

5.4. **Além da otimização logística, o SRP proporciona maior agilidade administrativa, uma vez que a licitação para o registro de preços desonera a FUTEL de realizar novos processos licitatórios a cada necessidade pontual. Tal estratégia assegura a padronização tecnológica dos equipamentos e a manutenção da vantagem econômica ao longo da vigência da Ata, em estrita observância aos princípios da economicidade e do planejamento previstos na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.**

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS

6. Do Estudo Técnico Preliminar

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que será publicado ao final do processo.

7. Especificações mínimas exigidas

7.1. **As especificações técnicas mínimas exigidas para os equipamentos objeto desta contratação estão detalhadas no ANEXO I, Especificações Técnicas dos Equipamentos, elaboradas com base nas diretrizes técnicas estabelecidas pela PRODAUB, por meio do Ofício nº 2815/2026/PRODAUB, de 24 de agosto de 2026.**

7.2. **Os equipamentos ofertados deverão atender, no mínimo, às especificações estabelecidas no referido Anexo I, sendo facultada à licitante apresentar proposta com especificações superiores, desde que sem ônus adicional para a Administração.**

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8. Da Sustentabilidade

8.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no Estudo Técnico Preliminar como requisitos da contratação previsto

em lei, **devendo ser observados em todas as fases da contratação, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 14.504/2025 e demais normativos aplicáveis.**

9. Da exclusividade de participação de ME e EPP

9.1. A presente licitação será destinada à ampla concorrência, uma vez que se enquadra no inciso III do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 uma vez que **que o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte representaria prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado. O objeto foi estruturado em lote único, com adjudicação conjunta, de modo que a fragmentação em cotas comprometeria a uniformização, a assistência técnica unificada e a economicidade da contratação. Soma-se o fato de que o valor anual estimado do lote único, de R$ 82.009,68, é superior ao limite de R$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso III, da referida Lei Complementar, o que, por si só, já afastaria a reserva de cota. Não obstante, as microempresas e empresas de pequeno porte concorrem em igualdade de condições com as demais licitantes, assegurado o benefício do empate previsto no art. 44, da referida Lei Complementar.**

10. Da participação de consórcios

10.1. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada à ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à locação de produtos se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

11. Da participação de cooperativas

11.1. Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no tópico de Habilitação Jurídica deste Termo.

12. Da subcontratação

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. Garantia de contratação

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14. Condições de Execução

14.1. **A execução do objeto dar-se-á pelo regime de locação mensal de equipamentos de informática, conforme demanda da Futel e <u>especificações técnicas da PRODAUB</u> com suporte técnico e manutenção on-site, visando garantir a plena operacionalidade das atividades administrativas da FUTEL.**

14.2. **Caberá à contratada zelar pela operacionalidade plena dos equipamentos durante toda a vigência da locação, incluindo o fornecimento de peças, mão de obra técnica e deslocamento de profissionais.**

14.3. **A contratada será responsável pela entrega, instalação e configuração inicial dos equipamentos, devendo garantir plena integração com a rede de dados e sistemas da Prefeitura de Uberlândia.**

14.3.1. **A entrega e configuração deverão ser agendadas previamente com o fiscal do contrato.**

14.3.2. **O prazo de entrega referente à Locação é de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou ordem de fornecimento. Os computadores a serem locados deverão ser entregues na Sede da FUTEL localizada na Rua José Roberto Migliorini, 850 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, Cep: 38.408-251.**

14.3.3. O prazo para instalação e configuração será de 10 (dez) dias corridos a contar da entrega.

14.4. **Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar formalmente à Administração, as razões do impedimento com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.**

14.5. **O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.**

14.6. **No ato da entrega, será verificada a conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas exigidas, oportunidade em que serão observadas as informações constantes da nota fiscal e da embalagem, em confronto com a respectiva Nota de Empenho, bem como a qualidade e quantidade. Tais equipamentos não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou que afete sua aparência ou embalagem.**

14.7. Os computadores permanecerão sob a posse da Administração durante todo o período contratual, sendo a contratada responsável pela substituição em caso de falhas ou defeitos.

14.8. A contratada deverá manter equipe técnica capacitada para atendimento presencial no endereço da FUTEL, em prazos previamente estabelecidos, abrangendo manutenção corretiva e preventiva.

14.9. Os equipamentos deverão estar atualizados e compatíveis com as especificações técnicas da PRODAUB.

14.10. O equipamento deve ser novo, atender requisitos de compatibilidade, conectividade e integração total. Cabos, interfaces, software e manuais necessários a sua instalação, configuração e operação, deverão ser entregues com o respectivo equipamento sem nenhum ônus adicional.

14.11. Caberá à contratada zelar pela operacionalidade plena dos equipamentos durante toda a vigência da locação, incluindo fornecimento de peças, mão de obra técnica e deslocamento de profissionais.

14.12. Demais exigências conforme especificação técnica da PRODAUB e tópico do Estudo Técnico Preliminar.

14.13. **Instalação Física dos equipamentos locados**

14.13.1. **A contratada deverá proceder com instalação física e lógica dos equipamentos nas dependências da Contratante nas seguintes condições:**

14.13.2. **Instalação Física: Desembalar e montar o equipamento no local indicado pela Contratante.**

14.13.3. **Instalação Lógica dos equipamentos locados: A contratada deverá:**

14.13.3.1. **Instalar e configurar softwares básicos e softwares proprietários da Prefeitura Municipal de Uberlândia. A Contratante irá orientar quais softwares e procedimentos de instalação.**

14.13.3.2. **Configurar os equipamentos na rede de dados local, conforme orientações da Contratante.**

14.13.3.3. **Em cumprimento à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), a CONTRATADA assegurará a eliminação segura e irreversível dos dados institucionais e pessoais armazenados nos dispositivos de memória (SSDs/HDDs) dos equipamentos locados, sempre que ocorrer substituição, devolução ou desmobilização, mediante técnica que impossibilite a recuperação das informações, vedada a simples formatação lógica, atestada por relatório com identificação do equipamento, método, data e responsável, entregue à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos e sujeita à fiscalização, que poderá exigir a repetição do procedimento em caso de não conformidade; na hipótese de substituição de equipamento em uso, a CONTRATADA será responsável pelo backup integral dos dados do equipamento antigo e pela restauração no equipamento novo, observadas as instruções da CONTRATANTE, respondendo pela integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados durante toda a migração, inclusive quanto à guarda segura das mídias, até a confirmação, pela CONTRATANTE, da restauração completa e funcional.**

14.13.3.4. **Os equipamentos deverão ser disponibilizados para o usuário final com todos os softwares configurados sem a necessidade de intervenção de técnicos da contratante.**

15. Garantia, manutenção e assistência técnica e suporte

15.1. **Durante toda a vigência contratual, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática locados, o atendimento a incidentes, a garantia e o suporte técnico são de responsabilidade integral da contratada, sem qualquer ônus ou custo adicional para a contratante, cabendo à contratada mantê-los em perfeitas condições de uso e em plena operacionalidade.**

15.2. **A contratada fornecerá garantia integral, on-site e sem ônus adicional sobre todos os equipamentos locados, respondendo direta e exclusivamente perante a contratante pela plena operacionalidade dos equipamentos, independentemente das garantias eventualmente concedidas pelos respectivos fabricantes, assegurado à contratada o direito de regresso contra estes.**

15.3. **A garantia on-site compreende, no mínimo:**

a) deslocamento de técnico especializado até o local de instalação do equipamento para diagnóstico e reparo, vedada a exigência de remessa do equipamento a assistência técnica externa;

b) atendimento inicial no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis, contado do recebimento da solicitação pela contratada;

c) solução do incidente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do atendimento inicial;

d) fornecimento obrigatório de equipamento de reserva, de configuração igual ou superior à do equipamento indisponível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que o reparo exceder o prazo da alínea "c", mantido em substituição até a regularização do equipamento original ou sua substituição definitiva, sem interrupção da contraprestação e sem acréscimo de valor;

e) reparo com peças originais ou de qualidade e desempenho equivalentes;

f) manutenção preventiva periódica, conforme cronograma previamente aprovado pela contratante.

15.4. **Ficam excluídos da garantia exclusivamente os defeitos decorrentes de mau uso, negligência ou acidente comprovadamente imputáveis à contratante ou a terceiros, caso fortuito ou força maior, cabendo à contratada o ônus da prova da causa do defeito.**

15.5. **A garantia legal ou contratual tem prazo de vigência próprio, nos termos da legislação vigente, independente da vigência contratual, não afastando a responsabilidade da contratada por eventuais vícios ocultos, falhas de desempenho ou inconformidades técnicas identificadas durante o período de garantia, bem como a possibilidade de aplicação das penalidades administrativas cabíveis em caso de descumprimento das condições de fornecimento, ainda que constatado após o encerramento do contrato ou da respectiva ata.**

15.6. **A indisponibilidade do equipamento além do prazo da alínea "c" do item 15.3 implica aplicação de glosa proporcional na fatura, conforme o sistema de descontos percentuais progressivos baseado em pontuação de ocorrências previsto neste instrumento, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais.**

15.7. **A contratada manterá gestão de ativos e apresentará à contratante, trimestralmente, relatório de inventário e do estado de conservação dos equipamentos locados.**

15.8. **Na forma do art. 40, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e com fundamento no Estudo Técnico Preliminar que motivou esta contratação, os serviços de garantia, manutenção e assistência técnica dos equipamentos locados serão prestados remotamente e on-site mediante deslocamento de técnico especializado até os locais de instalação dos equipamentos, ou por meio de unidade de prestação de serviços ou rede de assistentes técnicos autorizados pelo fabricante localizados em distância compatível com as necessidades da contratante, aferida pelo cumprimento integral dos prazos do Acordo de Nível de Serviço previsto neste instrumento, em especial o atendimento inicial em até 2 (duas) horas úteis e a solução do incidente em até 24 (vinte e quatro) horas.**

15.8.1. **O descumprimento reiterado dos prazos do Acordo de Nível de Serviço, constatado por meio das ocorrências registradas na gestão de ativos, caracteriza incompatibilidade da estrutura de atendimento com as necessidades da contratante e autoriza a aplicação das sanções contratuais e administrativas cabíveis.**

15.9. Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), a CONTRATADA deverá assegurar a eliminação segura e irreversível dos dados institucionais e pessoais armazenados nos dispositivos de memória (SSDs/HDDs) dos equipamentos locados.

15.9.1. A sanitização de dados será exigida nas seguintes situações:

a) na substituição de equipamentos ou de mídias de armazenamento durante as manutenções preventivas ou corretivas; e

b) na devolução dos equipamentos à CONTRATADA ao término do contrato.

15.9.2. O processo de apagamento seguro poderá ser realizado por meio de métodos lógicos, softwares livres ou proprietários ou procedimentos técnicos idôneos, desde que assegurem a impossibilidade de recuperação dos dados, tomando como referência a norma NIST SP 800-88, a ABNT NBR ISO/IEC 27040 ou qualquer outro padrão técnico nacional ou internacional equivalente ou superior.

15.9.3. A comprovação do procedimento será realizada mediante apresentação à FUTEL de Relatório ou Certificado de Sanitização, assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA, contendo a identificação do equipamento ou da mídia, a indicação do método ou ferramenta utilizada e a declaração de irrecuperabilidade das informações.

15.9.4. Caso o dispositivo de armazenamento apresente falha física ou mecânica que inviabilize o apagamento por software, a CONTRATADA adotará procedimento próprio de inutilização da mídia, emitindo o respectivo laudo, sem custos adicionais para a FUTEL.

Recebimento do Objeto

15.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos e recebidos definitivamente no prazo de até 10(dez) dias corridos conforme as demais regras estabelecidas no contrato.

15.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico/administrativo/setorial do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores/níveis de serviços previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.11.1. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, em todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.11.2. A fiscalização não efetuará ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.11.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.12. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento de aferição da qualidade de prestação dos serviços definidos pelo fiscal do contrato.

15.13. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.13.1. não produziu os resultados acordados,

15.13.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.13.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou venha a utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

VI.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16. O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO ou, quando a formalização do contrato se der por instrumento equivalente (dispensa de contrato, no APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO.

16.1. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

16.2. **O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.**

16.3. **As comunicações entre a FUTEL e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim e a convocação de representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.**

16.4. **Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a FUTEL poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.**

VII.FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

17. Forma de seleção

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento **LICITATÓRIO**, em **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ***ELETRÔNICA***, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

17.2. O enquadramento da contratação no Sistema de Registro de Preços – SRP se dá em razão da incidência dos incisos I, II (parte inicial) do art. 70 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, **bem como pelo disposto nos arts. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme fundamentação constante da justificativa da opção pela utilização do SRP, descrita no Estudo Técnico Preliminar.**

17.3. Não será aberto o procedimento público de Intenção de Registro de Preços previsto no art. 71, inciso I bem como o convite previsto em seu §2º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, pois **esta Fundação não possui estrutura administrativa necessária para o gerenciamento do processo, sobretudo porque não dispõe de sistema de controle - atualmente feito de forma manual e por número reduzido de servidores - o que inviabilizaria o acompanhamento adequado dos contratos decorrentes. Ademais, a possibilidade de participação e/ou adesões posteriores compromete o equilíbrio econômico e operacional da contratação, podendo gerar sobrecarga ao fornecedor, aumentar os riscos de inadimplência e dificultar o cumprimento das condições inicialmente pactuadas. Ressalte-se, ainda, que tal vedação visa cumprir o planejamento original da contratação, garantindo a previsibilidade e a adequada gestão dos recursos públicos.**

17.4. Pelos motivos expostos no subitem anterior, devidamente justificados, não serão admitidas adesões posteriores ao processo.

18. Justificativa de parcelamento e aglutinação do objeto

18.1. O LOTE representa o agrupamento de 02 (dois) itens do objeto, com fundamento no art. 47, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, **considerando a viabilidade técnica e econômica da**

contratação conjunta, cuja finalidade é modernizar e recompor a infraestrutura computacional da Contratante. Suas especificações técnicas são compatíveis entre si e seguem os padrões PRODAUB, em atenção ao princípio da padronização. Ademais, como a contratante não possui equipe técnica interna de manutenção e suporte, o fornecimento dos equipamentos vem acompanhado dos serviços continuados de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, garantia on-site e gestão de ativos, todos prestados sob um único Acordo de Nível de Serviço. Assim, concentrar em uma única contratada a responsabilidade pela plena operacionalidade dos equipamentos evita a fragmentação do suporte e a diluição de responsabilidades por indisponibilidade. A aglutinação, portanto, é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e não restringe a competitividade do certame.

18.2.A aglutinação de itens e a adjudicação conjunta no âmbito do lote encontram fundamento, ainda, no art. 40, § 3º, incisos I e II, e no art. 47, inciso I § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que autorizam a não adoção do parcelamento quando a economia de escala, a redução de custos de gestão ou a maior vantagem na contratação recomendarem a aquisição dos itens do mesmo fornecedor, ou quando o objeto configurar sistema único e integrado, cuja separação implique risco ao conjunto pretendido. Pelo exposto, a aglutinação e a adjudicação conjunta mostram-se técnica e economicamente justificadas, adequadas ao interesse público e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021

VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

Requisitos de Qualidade, Conformidade Técnica e Documentação do Produto

19. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem com quaisquer itens isolados acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação **e que não atenda à especificação mínima do ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS.**

19.1. **A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, quando solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, deverá encaminhar proposta adequada ao preço final, acompanhada de ficha técnica que apresente as especificações técnicas dos produtos, incluindo imagem e a identificação da marca e modelo ofertado, para análise da aceitabilidade do objeto pelo setor técnico responsável.**

IX. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

19.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante atender aos itens a seguir.

19.3. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a licitante deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inciso II, da mesma Lei.

20. Habilitação jurídica

20.1. Tendo em vista o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, os documentos de habilitação que não forem mencionados neste documento serão dispensados, considerando-se a complexidade do objeto e/ou a análise de risco.

20.2. Declaração de que atende aos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

20.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.3.1. Nas licitações realizadas pelo ComprasGov, a declaração será prestada por registro no sistema; nos demais casos, deverá ser apresentada por meio de documento próprio.

20.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, bem como o documento de habilitação jurídica conforme orientação dos itens a seguir;

20.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

20.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

20.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

20.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

20.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, que demonstre a constituição e o funcionamento da cooperativa com observância das regras estabelecidas da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 17 de abril de 2009, acompanhada do registro de que trata, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

20.4.8.1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017:

20.4.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

20.4.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

20.4.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

20.4.8.1.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

20.4.8.1.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

20.4.8.1.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

20.4.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

20.4.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

20.4.11. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n°

20.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

21. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária

21.1. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

21.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;

21.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

21.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

21.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

21.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

21.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

21.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

21.9. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

21.10. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

21.11. Em caso de contratação custeada por recursos originados de transferências voluntárias da União, serão observados todos os requisitos das Instruções Normativas nº 116, de 2021 e 73, de 2022.

22. Qualificação Econômico-Financeira

22.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, conforme art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021, ou de sociedade simples.

22.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

22.3. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

22.4. Se o licitante não for sediado no Estado de Minas Gerais, as certidões deverão vir acompanhadas de comprovação de que a certidão emitida contempla as ações relativas a falências, recuperação judicial e execução patrimonial.

22.5. **Justificativa de qualificação econômico-financeira:** A exigência de qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se **pela necessidade de comprovar a capacidade do licitante de cumprir regularmente as obrigações assumidas, considerando que o objeto envolve serviços especializados e obrigações continuadas por até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da mesma lei, com a disponibilização de recursos materiais, tecnológicos, humanos e financeiros em intensidade proporcional ao objeto.**

22.6. **A exigência de qualificação econômico-financeira visa mitigar riscos de inadimplemento, atrasos ou interrupções que poderiam comprometer as rotinas administrativas e operacionais da FUTEL, mostrando-se pertinentes e proporcionais aos riscos da contratação e compatíveis com a competitividade do certame. A justificativa também consta no item 3.8 do Estudo Técnico Preliminar.**

IX.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.7. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento em vigor, **referente ao exercício financeiro de 2026, aprovado pela Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 14.651, de 17 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município em 17 de dezembro de 2025, Edição Suplementar nº 7.254-A, página 138 a 140**.

22.8. Por se tratar de procedimento para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida no momento da formalização da contratação, com vinculação de orçamento aprovado na Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício financeiro correspondente à efetivação da contratação pelo órgão contratante, nos termos do artigo 77 do Decreto Municipal n. 20.154/2023.

Uberlândia-MG, 11 de novembro de 2026.

WALTER MARTINS TERRERI:35214619634 Assinado de forma digital por WALTER MARTINS TERRERI:35214619634 Dados: 2026.11.11 11:40:02 -03'00' **Walter Martins Terreri** Coordenador do Núcleo de Planejamento e Orçamento Mat. 1043-0	EDSON CEZAR ZANATTA:09011307615 Assinado de forma digital por EDSON CEZAR ZANATTA:09011307615 Dados: 2026.11.11 11:51:46 -03'00' **EDSON CEZAR ZANATTA** Diretor Geral da FUTEL

XI. ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

PRODAUB PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

20261446596PRODAUB
Pág.: 1 de 1

OFICIO Nº 2815/2026/PRODAUB

Uberlândia, 24 de Agosto de 2026

Ao Senhor
Edson Cezar Zanatta
Diretor Geral da FUTEL - Fundação Uberlandense do Turismo Esporte e Lazer
E-mail: futel@uberlandia.mg.gov.br
Uberlândia - MG
C/C:
QUEILA MARA FERREIRA BARTELLI
DIRETOR / DAM-15
FUND. UBERLANDENSE TURISMO ESPORTE LAZER
JOERLY PEREIRA DA SILVA
COORDENADOR / DAM-13
FUND. UBERLANDENSE TURISMO ESPORTE LAZER

Assunto: Resposta de Ofício.

Em atenção ao Ofício nº 848/2026, de 14 de agosto de 2026, identificação eletrônica nº 20261438882JPS, o qual solicita a regularização das divergências identificadas a fim de que os documentos da fase de planejamento reflitam fielmente as necessidades desta Fundação, informamos que seguem anexas as especificações técnicas atualizadas.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente por:

Cristiano Caetano de Faria
Coordenador de Equipe Técnica
1ad303d5***6c6cad04**b577c*****c5087
24/08/2026 10:57:14

Reginaldo Aparecido Mendes
Diretor-Presidente da PRODAUB - Processamento de Dados de Uberlândia
IBljANBg***02OakS95**5tpwd*****DAQAB
24/08/2026 16:17:27

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/ informando a identificação do sistema 20261446596PRODAUB e o código verificar M1UV ou através do QR CODE acima.

Prodaub
Tecnologia e Informação

Especificação Técnica

Equipamento: **Notebook**

Data: **24/08/2026**

Item	Descrição	Especificação
1	Processador	Core i7 (13ª geração ou superior).
2	Memória Padrão	16 GB DDR5
3	SSD M.2	1 TB
4	Wireless	Wireless 802.11ax
5	Bluetooth	Sim
6	Tela	Tela de 15" até 16" (Full HD 1920 x 1080)
7	Rede Ethernet	Gigabit Ethernet (10/100/1000) Mbps
8	Web CAM e Microfone	Câmera integrada com microfone
9	Placa Gráfica	4 GB de memória dedicada
10	Bateria	Íon de lítio
11	Portas e Slots	Conector de rede (RJ45), USB (2), HDMI, entrada de microfone, fones de ouvido/alto-falante
12	Sistema Operacional	Windows 11 Original (Português) Instalado/Ativado/Licenciado
13	Certificações	Energy Star ou EPEAT
14	Garantia	Total de 01 Ano (ON SITE)
Durante o período de garantia, qualquer problema técnico apresentado no equipamento deverá ser solucionado em prazo máximo de 5 dias, a contar da data de abertura do chamado técnico.		

Atenção: Em virtude de atualização técnica, esta configuração só poderá ser utilizada até 90 dias após a data do cabeçalho.

Obs.: O equipamento deve ser novo, atender requisitos de compatibilidade, conectividade e integração total. Cabos, interfaces, softwares e manuais necessários a sua instalação, configuração e operação, deverão ser entregues com o respectivo equipamento sem nenhum ônus adicional.

Justificativa para especificação de processador Intel
A Prefeitura Municipal de Uberlândia especifica processadores Intel por critério de padronização, garantindo compatibilidade entre sistemas, facilidade de manutenção, eficiência no suporte técnico e redução de custos operacionais. A uniformidade dos equipamentos assegura desempenho confiável, segurança e agilidade na gestão de TI.

Nome Arquivo: Notebook - i7.pdf

Documento assinado de forma digital por Cristiano Caetano de Faria
Certificado: **1ad303d5***6c6cad04**b577c*****c5087**
Data: 24/08/2026 10:57:14

Documento assinado de forma digital por Reginaldo Aparecido Mendes
Certificado: **IBIjANBg***02OakS95**5tpwd*****DAQAB**
Data: 24/08/2026 16:17:27

20261446596PRODAUB

Prodaub Tecnologia e Informação Prodaub Tecnologia e Informação

Especificação Técnica

Equipamento: **MICROCOMPUTADOR**

Data: **24/08/2026**

SUB-ITEM		Descrição	Unidade Padrão	Especificação mínima
PROCESSADOR	a.1	Processador (O modelo ofertado deve ser da 13ª geração ou superior).	I5	Mínimo Obrigatório
	a.2	Clock Mínimo (Frequência Turbo Max)	4.6 Ghz	Mínimo Obrigatório
	a.3	Cache	12 MB	Mínimo Obrigatório
BIOS	b.1	A BIOS deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento não sendo aceito direitos (copyright) ou em regime O&M.	Apresentar	Obrigatório
MEMÓRIA	c.1	Módulo de memória RAM (Instalada). O equipamento deverá suportar expansibilidade de até 16Gb.	DDR5	16 GB
UNIDADE DE DISCO RÍGIDO	d.1	Uma unidade de disco rígido instalada, interna, de no mínimo 1 TB Tecnologia SSD (Solid Slate Drive)	SSD	Mínimo Obrigatório
PLACA DE VIDEO	e.1	Placa de Vídeo integrada, com suporte a mínimo 256Mb de memória, sendo utilizado recurso da memória do sistema. Interfaces VGA e HDMI	Sim	Mínimo Obrigatório
MOUSE	f.1	Seguir o mesmo padrão de cor da CPU	Sim	Obrigatório
	f.2	Óptico com dois botões + scroll	Resolução	400 DPI
	f.3	Conector	USB 2.0	Obrigatório
	f.4	Fornecer Mousepad	Sim	Obrigatório
TECLADO	g.1	Seguir o mesmo padrão de cor da CPU	SIM	Obrigatório
	g.2	Teclado brasileiro padrão ABNT2 com teclas e caracteres da língua portuguesa.	SIM	Obrigatório
	g.3	Com teclas de função no mínimo de F1 a F12 e bloco numérico.	SIM	Obrigatório

Prodaub Tecnologia e Informação Prodaub Tecnologia e Informação

	g.4	Conector	USB 2.0	Obrigatório
GABINETE	h.1	Indicadores liga/desliga na parte frontal do gabinete.	SIM	Obrigatório
	h.2	Padrão BTX, ATX ou SFF (Small Form Factor)	SIM	Obrigatório
MONITOR	i.1	Monitor – LED de 27"	SIM	Mínimo Obrigatório
	i.2	Resolução da Tela	Quad HD (2560x1440)	Mínimo Obrigatório
	i.3	Contraste	1000:1	Mínimo Obrigatório
	i.4	Brilho	250 cd/m²	Mínimo Obrigatório
	i.5	Tempo de Resposta	6 ms	Máximo Obrigatório
	i.6	Fonte de Alimentação	100 a 240 V Bivolt Automática	Obrigatório
	i.7	Conectores	VGA e HDMI	Obrigatório
	i.8	Cabo VGA	SIM	Obrigatório
PLACA DE REDE WIRELESS	j.1	Padrão	802.11ac 802.11ax	Obrigatório
	j.2	Placa	PCI ou PCIe	Obrigatório
	j.3	Certificação ANATEL	Apresentar	Obrigatório
INTERFACE DE REDE	k.1	Ethernet Gigabit	Sim	Obrigatório

Prodaub Tecnologia e Informação Prodaub Tecnologia e Informação

Tethering	l.1	Deverá possuir suporte ao compartilhamento de conexão de dados (tethering) via Wi-Fi, Bluetooth e USB.	Sim	Obrigatório
S.O	m.1	Sistema Operacional WINDOWS 11 PROFESSIONAL PORTUGUES 64 bits	Instalado/Ativado/ Licenciado	Mínimo Obrigatório
CERTIFICAÇÕES	n.1	O microcomputador deverá possuir conformidade com as seguintes normas: Energy Star 5.0 ou EPEAT e Microsoft HCL	Apresentar	Obrigatório
	n.2	Deverá ser apresentado catálogo da CPU, Monitor e Placa de Rede Wireless	Apresentar	Obrigatório

Atenção: Em virtude de atualização técnica, esta configuração só poderá ser utilizada até 90 dias após a data do cabeçalho.

Especificações técnicas elaboradas em atendimento aos Ofícios nº 848/2026 e nº 811/2026/FUTEL/NCL, distintas do padrão adotado pela Prefeitura Municipal de Uberlândia – PMU.

Obs.: O equipamento deve ser novo, atender requisitos de compatibilidade, conectividade e integração total. Cabos, interfaces, softwares e manuais necessários a sua instalação, configuração e operação, deverão ser entregues com o respectivo equipamento sem nenhum ônus adicional.

Justificativa para especificação de processador Intel
A Prefeitura Municipal de Uberlândia especifica processadores Intel por critério de padronização, garantindo compatibilidade entre sistemas, facilidade de manutenção, eficiência no suporte técnico e redução de custos operacionais. A uniformidade dos equipamentos assegura desempenho confiável, segurança e agilidade na gestão de TI.

Nome Arquivo: Especificacoes Tecnicas Micro.pdf

Documento assinado de forma digital por Cristiano Caetano de Faria
Certificado: **1ad303d5***6c6cad04**b577c*****c5087**
Data: 24/08/2026 10:57:14

Documento assinado de forma digital por Reginaldo Aparecido Mendes
Certificado: **IBIjANBg***02OakS95**5tpwd*****DAQAB**
Data: 24/08/2026 16:17:27

20261446596PRODAUB

Tramitação do Documento

Identificação Sistema: 20261446596PRODAUB

Nossa Identificação: 2815/2026/PRODAUB

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	PRODAUB	Doc. em montagem	24/08/2026 10:33:22
2.	RESPONSÁVEL DOC.	PRODAUB	Doc. enviado para Assinatura	24/08/2026 10:44:59
3.	ASSINANTE	Cristiano Caetano de Faria	Recebido	24/08/2026 10:44:59
4.	ASSINANTE	Coordenação Produção - Ofícios	Ciente	24/08/2026 10:56:28
5.	ASSINANTE	Cristiano Caetano de Faria	Assinado	24/08/2026 10:57:14
6.	ASSINANTE	Reginaldo Aparecido Mendes	Recebido	24/08/2026 10:57:14
7.	ASSINANTE	Reginaldo Aparecido Mendes	Ciente	24/08/2026 11:19:02
8.	ASSINANTE	Reginaldo Aparecido Mendes	Assinado	24/08/2026 16:17:27
9.	DESTINATÁRIO	JOERLY PEREIRA DA SILVA	Recebido	24/08/2026 16:17:28
10.	DESTINATÁRIO	QUEILA MARA FERREIRA BARTELLI	Recebido	24/08/2026 16:17:28
11.	DESTINATÁRIO	Edson Cezar Zanatta	Recebido	24/08/2026 16:17:28
12.	DESTINATÁRIO	Queila Mara Ferreira Bartelli	Ciente	25/08/2026 07:26:49
13.	DESTINATÁRIO	Edson Cezar Zanatta	Ciente	25/08/2026 08:08:09
14.	DESTINATÁRIO	JOERLY PEREIRA DA SILVA	Ciente	25/08/2026 09:12:15
15.	DESTINATÁRIO	JOERLY PEREIRA DA SILVA	Encaminhado	25/08/2026 09:12:59

Encaminhamento	Situação	Data	Motivo
ANA LUCIA BELISARIO SANTOS	Ciente	25/08/2026 13:12	Para subsidiar o processo.

XII. ANEXO II - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Período de Referência: _____/_____/_____ a _____/_____/_____
Empresa Contratante: FUTEL-Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer
Fiscal Responsável: _____
Empresa Contratada: _____
CNPJ da Empresa Contratada: _____

Este Acordo de Nível de Serviço define os padrões mínimos de desempenho, disponibilidade e suporte técnico para o lote de locação de equipamentos de informática, estabelecendo as métricas de aferição, as regras de contagem de prazos e as glosas aplicáveis em caso de descumprimento.

1. Níveis Mínimos de Serviço e Prazos (SLA)

A execução dos serviços de suporte e manutenção observará rigorosamente os prazos e níveis de atendimento abaixo, visando garantir a continuidade das atividades administrativas da contratante.

Descrição do Serviço	Nível de Atendimento	Regime de Atendimento	Prazo Esperado
Atendimento Inicial	Registro de chamado e suporte remoto inicial.	Horário Comercial (08h às 18h, dias úteis)	Até 02 horas úteis
Solução de Incidentes	Resolução definitiva ou substituição do equipamento.	Horário Comercial (08h às 18h, dias úteis)	Até 24 horas
Manutenção Preventiva	Revisão periódica programada.	Conforme cronograma previamente aprovado pela contratante	Semestral

1.1. Regras de Contagem de Tempo

Os prazos deste Acordo contam-se dentro do horário de expediente da contratante. Eventual remessa do equipamento a laboratório ou a assistência técnica externa é de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus para a contratante, e não suspende a contagem dos prazos. Caso a solução definitiva não ocorra no prazo previsto, a contratada fornecerá, em até 24 (vinte e quatro) horas, equipamento de reserva de configuração igual ou superior à do equipamento indisponível, mantido em substituição até a regularização do equipamento original ou sua substituição definitiva, sem interrupção da contraprestação e sem acréscimo de valor.

1.2. O reparo dos equipamentos será realizado com peças originais ou de qualidade e desempenho equivalentes.

2. Da Manutenção Integral

A contratada assume responsabilidade plena pela integridade e funcionalidade dos equipamentos locados durante toda a vigência contratual, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, componentes ou acessórios que apresentarem defeito, sem qualquer ônus para a contratante.

3. Gestão de Ativos e do Relatório Trimestral

A contratada entregará à fiscalização do contrato, trimestralmente, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente a cada trimestre**, Relatório de Gestão de Ativos contendo:

- Inventário atualizado dos equipamentos, com número de série, número de patrimônio e localização;
- Histórico de chamados técnicos por equipamento;
- Relatório do estado de conservação dos equipamentos; e
- Sugestões de atualização de software e drivers.

4. Ocorrências e Sistema de Glosas (Descontos)

As falhas na prestação do serviço serão registradas pela fiscalização e ensejarão descontos no pagamento mensal, conforme a pontuação acumulada no período de apuração:

Ocorrência	Pontos
Atraso no atendimento inicial (por hora excedente)	0,2
Atraso na solução definitiva ou na substituição (por período de 12h excedente)	0,5
Não fornecimento do Relatório de Gestão de Ativos no prazo	0,3
Falha na execução da manutenção preventiva programada	0,5

4.1. Tabela de Descontos Mensais

A pontuação acumulada mensalmente resultará na aplicação das seguintes medidas e glosas sobre o valor da fatura do lote correspondente:

- **Até 1,0 ponto:** Advertência formal por escrito;
- **De 1,1 a 3,0 pontos:** Desconto de 2% sobre a fatura mensal do lote;
- **De 3,1 a 5,0 pontos:** Desconto de 5% sobre a fatura mensal do lote;

- **Acima de 5,0 pontos:** Desconto de 10% sobre a fatura mensal e abertura de processo administrativo para aplicação das demais sanções previstas em lei e no edital.

4.2. O período de apuração corresponde ao mês civil, coincidente com o período de referência indicado no cabeçalho deste Acordo.

4.2. A aplicação das glosas não exclui a incidência das sanções contratuais e administrativas cabíveis, e os registros de chamados e os Relatórios de Gestão de Ativos servem como meio de prova das ocorrências.

XIII. APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

1. Da formalização da contratação

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.1.1. Em caso de inobservância do prazo estipulado o licitante incorrerá nas penas de descumprimento total da obrigação assumida previstas no art. 90, caput e seu parágrafo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

1.4. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital ou Aviso de Dispensa, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância previsto no Apêndice II.

1.5. A Contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

2. Vigência e Prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

3. Regime de execução

3.1. O regime e modelo de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e entrega constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Subcontratação

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência que instruiu o processo de contratação.

5. Do Reajuste Contratual

5.1. O preço definido no instrumento contratual será fixo e irreajustável pelo período de (um) ano, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou da data da alteração de sua data-base.

5.1.1. A data-base para a contagem do prazo de reajuste é a data da consolidação do orçamento estimado definida no subitem nº 2.1.1 do Termo de Referência.

5.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, após 1 (um) ano da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.3.1. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.3.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.5. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;

5.6. Caso a solicitação seja feita no prazo de até 30 (trinta) dias após o advento da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste, os efeitos financeiros retroagirão à data do fato gerador ao direito.

5.7. Não serão considerados e/ou admitidos pedidos de reajuste protocolados antes da implementação da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste.

5.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros da data base do reajuste anterior.

5.9. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

5.10. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observado o disposto no subitem nº 5.2 deste instrumento.

5.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

5.12. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo ou sem qualquer ressalva quanto à posterior análise do reajuste pela Administração, ocorrerá a preclusão do direito.

6. Obrigações das partes

6.1. Além das obrigações específicas eventualmente previstas no Termo de Referência, as partes deverão se submeter às seguintes obrigações gerais.

6.2. São obrigações do Contratante:

6.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, Edital e seus anexos;

6.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no edital e seus anexos;

6.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei,edital e seus anexos;

6.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.2.10. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

6.2.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

6.2.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. Obrigações do contratado

6.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.3.2. Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução da etapa, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

6.3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.3.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

6.3.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que atestem a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, conforme rol de requisitos de habilitação previstos no processo de origem da contratação, sendo: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, se for o caso; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, se for o caso; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, se for o caso; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se for o caso;

6.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.3.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

6.3.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.3.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

6.3.11.1. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

6.3.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.3.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.3.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

6.3.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

6.3.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

6.3.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.3.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

6.3.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.3.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

6.3.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

6.3.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

6.3.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

6.3.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

6.3.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

6.3.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

6.3.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.3.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

6.3.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

6.3.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

6.3.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

6.3.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

6.3.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

6.3.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

6.3.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.3.35. Vedar a utilização, na execução de serviços terceirizados, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto Federal n° 7.203, de 2010;

6.3.36. Da Manutenção das Condições de Habilitação e Comunicação de Impedimentos:

6.3.36.1. O contratado/partícipe compromete-se manter, durante toda a vigência do instrumento, as condições de habilitação, qualificação, elegibilidade, regularidade e demais requisitos exigidos para sua celebração e execução, conforme a legislação aplicável.

§ 1º O contratado/partícipe deverá comunicar formalmente à Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do fato, a superveniência de qualquer situação que possa configurar impedimento, restrição ou alteração relevante de suas condições de habilitação, inclusive a aplicação de sanções administrativas ou judiciais que impactem sua capacidade de contratar ou manter vínculo com o Poder Público.

§ 2º A comunicação prevista no §1º não exime o contratado/partícipe do dever de manter atualizadas suas condições de regularidade durante toda a execução do objeto.

§ 3º A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, consultas a cadastros oficiais e sistemas de verificação de sanções, impedimentos e restrições, para fins de acompanhamento da regularidade do contratado/partícipe.

§ 4º A superveniência de impedimento ou restrição poderá ensejar, após análise da Administração e observada a legislação aplicável, a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável e do respectivo instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

7. Garantia de contratação

7.1. Não haverá exigência da garantia de contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 10.133, de 2021.

8. Critérios de medição e pagamento

8.1. Orientações Iniciais

8.1.1. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

8.2. Recebimento Provisório

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo definido no tópico de condições de execução e medição de resultados do Termo de Referência, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.2.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3. Recebimento Definitivo

8.3.1. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo definido notópico de condições de execução e medição de resultados do Termo de Referência, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.3.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.3.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.3.1.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.1.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.1.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.3.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4. Liquidação

8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, § 4º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

8.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;

b. a data da emissão;

c. os dados do contrato e do órgão contratante;

d. o período respectivo de execução do contrato;

e. o valor a pagar; e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.4.5. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

8.4.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

8.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.4.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.10. Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções administrativas cabíveis e, se for o caso, a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.5. Prazo de pagamento

8.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154,de 2023.

8.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro “I”

$I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.$

TX = 6,0% a.a.

VP =Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

8.6. Forma de pagamento

8.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

8.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.5. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art.4º, IN 1.234/2012.

9. Da cessão de crédito

9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

10. Do modelo de gestão do contrato

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo(s) gestor(es) e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, **listados abaixo:**

I. Gestor - Queila Mara Ferreira Bartelli, matrícula: 1001-4, Diretora Adm. Financeira - titular;

Rafael Raymundo Mesquita, matrícula: 1151-7, Coordenador DAM 13 - suplente do gestor.

II. Fiscal - Walter Martins Terreri, matrícula nº 1043-0, Coordenador DAM 12 - titular;

Bruno da Silva Inacio, matrícula n° 1029-4, Assistente DAM 9 - suplente do Fiscal.

10.7. A fiscalização (administrativa e/ou técnica) de que trata o modelo de gestão do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

11. Fiscalização Técnica

11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

11.8.As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

12. Fiscalização Administrativa

12.1.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.2.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.3.A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

12.4.O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.5.A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

12.6.Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.7.Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.8.O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

12.9.Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

12.10.O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

12.11.O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.12.A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

12.13.A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

12.14.Cabe ao gestor do contrato:

12.14.1.Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.14.2.Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.14.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.14.4.Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.14.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.14.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.14.7.Enviar a documentação pertinente ao competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.14.8.Observar as demais competências estabelecidas no art. 22 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, aplicáveis à contratação.

13. Da Cláusula Anticorrupção

13.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº

18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

13.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

13.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

13.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

13.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

13.3.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

13.3.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

14. Obrigações pertinentes à LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. Das infrações e sanções administrativas

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, por qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente a licitações e contratações públicas.

15.2. Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14,133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

15.3. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para recurso de 15 (quinze) dias aplicáveis à penalidade mais gravosa.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, sua execução se dará nos termos do art. 138 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, conforme a seguir:

15.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

15.5.2. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

15.5.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

15.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15.7. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 18.389, de 9 de dezembro de 2019.

15.9. Os percentuais de multa seguirão as regras a seguir:

15.9.1. **Moratória**, para o contratado que ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, **de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços**, **até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso**, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

15.9.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº14.133, de 2021.

15.9.3. **Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta** em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

15.9.4. **Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta,** na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, nos casos seguintes:

15.9.4.1. Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

15.9.4.2. Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;

15.9.4.3. Tumultuar a sessão pública da licitação;

15.9.4.4. Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

15.9.4.5. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

15.9.4.6. Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;

15.9.4.7. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

15.9.4.8. Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

15.9.4.9. Outras situações de natureza correlatas.

15.9.5. **Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta,** quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

15.9.5.1. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

15.9.5.2. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

15.9.5.3. Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

15.9.5.4. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

15.9.5.5. Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

15.9.5.6. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

15.9.5.7. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

15.9.5.8. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

15.9.5.9. Deixar de fornecer equipamento de proteção individual - epi, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

15.9.5.10. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;

15.9.5.11. Deixar de repor funcionários faltosos;

15.9.5.12. Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

15.9.5.13. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

15.9.5.14. Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

15.9.5.15. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

15.9.5.16. Outras situações de natureza correlatas.

15.9.6. **Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta**, na hipótese de o contratado entregar o objeto

contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

15.9.7. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

15.10. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo estabelecido pelo documento que impuser a sanção, a contar da data do trânsito em julgado da decisão.

15.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.12. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

15.13. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.14.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.14.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.14.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.14.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

15.14.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o trânsito em julgado da decisão administrativa, informar os dados relativos às sanções por ele aplicadas, à Controladoria-Geral do Município, para fins de registro e publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, na forma do art. 178 do Decreto nº 20.154/2023,

15.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.18. As demais regras de sanção estão detalhadas nos artigos 129 a 177 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais legislações aplicáveis.

16. Casos Omissos

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. Foro

17.1. Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XIV. APÊNDICE II – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, XXXXXX [identificar o Contratado] declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no [Edital] OU [Aviso de Contratação Direta], no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº XXXX/20XX, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, XX de XXXXXX de 20XX .

(Nome e Cargo do Representante Legal)